

**PROCESSO Nº:** 1082505  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO  
**FASE PROCESSUAL:** REEXAME  
**RELATOR:** CONS. JOSÉ ALVES VIANA  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 25/11/2019

## **I – INTRODUÇÃO**

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Sr. Paulo Barbosa Marques, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, noticiando ocorrência de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 012/2012, que teve como objeto a construção da 1ª etapa da sede da Câmara Municipal de Caratinga.

O representante, alegou, em resumo, ocorrência das seguintes irregularidades no edital do Processo Licitatório nº 012/2012 e na execução de seu contrato:

- Projeto básico insuficiente;
- Planilha orçamentária insuficiente;
- Ilícitude na planilha de realinhamento de preços (reajuste);
- Irregularidades nas planilhas orçamentárias de acréscimos e supressões;
- Falhas no procedimento de medição durante execução do contrato.

À peça 2, o Conselheiro Relator encaminhou os autos para a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras de Serviços de Engenharia (2ª CFOSE), que à peça 3 emitiu análise concluindo pela procedência dos 5 apontamentos apresentados. Sendo assim, foi proposta a citação dos responsáveis para apresentação das razões de defesa.

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu relatório à peça 9 requerendo a extinção parcial do processo com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, nos termos do art. 110-E c/c art. 110-C, inciso V, da LC nº 102/2008, considerando que se passaram mais de cinco anos entre a data dos fatos (2012) e a autuação do

feito no Tribunal de Contas (2019) e não houve indícios de dano ao erário. Este requerimento se referiu aos apontamentos:

- Projeto básico insuficiente;
- Planilha orçamentária insuficiente;
- Ilícitude na planilha de realinhamento de preços (reajuste);
- Irregularidades nas planilhas orçamentárias de acréscimos e supressões.

Já quanto ao apontamento “Falhas no procedimento de medição durante execução do contrato”, considerando indícios de ocorrência de dano ao erário, o MPC requereu o prosseguimento da apuração dos fatos, com citação dos responsáveis: Sra. Maria de Lurdes Gonçalves, Diretora da Secretaria Administrativa Financeira, Sr. Sérgio Antônio Conde, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga à época, e Sr. Sanzio Coelho de Oliveira, engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Sendo assim, o Conselheiro Relator emitiu, à peça 10, citação dos responsáveis listados pelo MPC. Ato contínuo, o Sr. Sérgio se manifestou à peça 15, a Sra. Maria se manifestou a peça 18 e o Sr. Sanzio não se manifestou conforme certidão à peça 27.

Após, os autos retornaram à 2ª CFOSE para análise das manifestações apresentadas. A Coordenadoria emitiu análise à peça 29 na qual opinou pela concessão, conforme pleiteado pelos responsáveis, de prazo para que apresentassem documentação adicional necessária para afastar os indícios de dano ao erário identificados na análise inicial. O MPC emitiu requerimento no mesmo sentido à peça 31.

Seguindo, os responsáveis foram citados 3 vezes (peças 32, 38 e 47) e não se manifestaram (certidões às peças 37, 46 e 53). Assim, os Conselheiros da Primeira Câmara julgaram pela aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 ao Sr. Sérgio e a Sra. Maria, bem como pela intimação da Câmara Municipal de Caratinga para que o Presidente do órgão encaminhasse os relatórios de medição referentes às medições 10 e 11, sobre as quais recaíram as suspeitas de ocorrência de dano ao erário (acórdão à peça 56).

Após a intimação das partes, o Presidente da Câmara Municipal encaminhou ofício à peça 66 e o Sr. Sanzio, que, embora citado à peça 10 não havia se manifestado ainda nos autos, tomou

ciência da decisão tomada pelos Srs. Conselheiros conforme certidão à peça 77. Logo, na sequência, o responsável solicitou, à peça 79, a prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Considerando o longo decorrer do prazo (o pedido foi apresentado em 30 de maio de 2023, enquanto o prazo original de defesa do Sr. Sanzio era de 15 dias contados a partir do dia 12/05/2021, 2 anos antes) e o fato de que o requerente não apresentou justa causa para sua falta de manifestação, o Conselheiro Relator indeferiu, à peça 81, o pedido de prorrogação de prazo.

Finalmente, à peça 86, foi publicada a certidão de trânsito referente ao acórdão da peça 56 e à peça 89 os autos foram encaminhados à esta Coordenadoria para análise.

## **II ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL**

Considerando os documentos presentes nos autos, a documentação enviada pelo Presidente da Câmara Municipal em ofício à peça 66 foi o único documento não avaliado pela Unidade Técnica, portanto, passa-se a análise deste.

### **II.1.1 CONCLUSÕES DA ANÁLISE INICIAL (PEÇA 3)**

Considerando a manifestação do MPC à peça 9, opinando pela prescrição de 4 apontamentos, a análise recai sobre o apontamento “Falhas no procedimento de medição durante execução do contrato”, o qual indicou a potencial ocorrência de dano ao erário.

Na análise inicial à peça 3, a 2ª CFOSE indicou que não foram apresentadas planilhas de medição com a discriminação dos serviços prestados relativos à 10ª e a 11ª medições, além de não terem sido anexados relatórios fotográficos ou qualquer outra comprovação da execução dos serviços pagos nestas etapas.

Apesar disso, foi constatado que houve emissão de nota fiscal referente a estas medições, cujos valores foram de R\$57.461,25, datada de 01/04/2016, e R\$ 126.835,46, datada de 01/12/2016, sendo estas a 10ª e a 11ª medição, respectivamente. Referente aos pagamentos, identificou-se cheques emitidos pela prefeitura à empresa contratada nos valores de R\$ 55.739,91, referente a 10ª medição, e de R\$ 45.000,00 referente a 11ª medição, sendo esses valores o potencial dano identificado pela 2ª CFOSE.

**II.1.2 DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL (PEÇA 66)**

À peça 66, foi encaminhado o ofício 002/2023/Gabinete da Presidência, no qual o Sr. José Cordeiro de Oliveira, em resposta a intimação decorrente do acórdão à peça 56, encaminhou os documentos que foram encontrados nos arquivos da Câmara Municipal referentes às 10ª e 11ª medições do Contrato 016/2012.

O presidente da Câmara esclareceu que foi encontrado o relatório da 10ª medição, porém não foi encontrado relatório referente a 11ª medição, apenas nota fiscal e cheque de pagamento. Assim, foram enviados em anexo ao ofício:

- Planilha referente à 10ª medição, com valor total de R\$ 57.461,25 (pág. 4);
- Relatório fotográfico referente à 10ª medição (págs. 5 a 7);
- Nota Fiscal referente à 10ª medição, no valor bruto de R\$ 57.461,25 e líquido de R\$ 55.967,25 (págs. 8 e 12);
- Nota de empenho referente à 10ª medição, com o valor de R\$ 57.461,25 (págs. 9 e 11);
- Certidões negativas da empresa executora anexas à nota de empenho (págs. 13 a 23);
- Cheques de pagamento referentes à 10ª medição, totalizando R\$ 55.738,91, datados de 06 de abril de 2016 (pág. 24);
- Duas notas de empenho referentes à 11ª medição, totalizando R\$ 126.835,46 (págs. 27 e 28);
- Nota Fiscal referente à 11ª medição, no valor bruto de R\$ 126.835,46 e líquido de R\$ 122.776,73 (pág. 29);
- Recibo do representante da empresa indicando recebimento de R\$ 25.000,00 referente à 11ª medição datado de 06 de dezembro de 2016 (pág. 30);
- Cheque de pagamento referente à 11ª medição no valor de R\$ 25.000,00 datado de 06 de dezembro (sem ano) (pág. 31).

**II.1.3 ANÁLISE**

O apontamento em questão tratou do pagamento, sem a devida confirmação, das medições 10 e 11 do Contrato 16/2012, celebrado com a Construtora Magalhães LTDA. para construção da 1ª etapa da Sede da Câmara Municipal de Caratinga.

Verificando a documentação enviada à peça 66, e confrontando com os documentos presentes às peças 5 (peças iniciais do processo digitalizado), 7 (arquivos enviados em CD originalmente anexo ao processo físico) e 8 (outros arquivos enviados em CD originalmente anexo ao processo físico), observa-se os arquivos enviados em relação a 10ª medição preenchem a lacuna comprobatória indicada pela 2ª CFOSE à peça 3. Isso porque, além da documentação referente ao pagamento, consta a planilha dos serviços e um breve relato fotográfico que demonstra relação com os serviços listados na planilha.

Ademais, considerando que a análise inicial detectou repetição de fotografias nas demais medições, confrontou-se a planilha e as imagens da 10ª medição com as planilhas e imagens das 9 demais (consultáveis no arquivo “Pasta 2.pdf” presente na peça 7) e constatou-se que se tratam documentos únicos, sem ocorrência de repetição quando comparado com as demais.

Dessa forma, **pode-se afastar a suspeita de pagamento sem a efetiva prestação dos serviços em relação à 10ª medição.**

Já em relação a 11ª medição do serviço, o cenário é distinto.

Primeiramente, cumpre salientar que as últimas 3 medições do contrato ocorreram com grande espaçamento temporal, sendo a 9ª datada de 23/10/2015, a 10ª datada de 31/03/2016. Em relação a 11ª medição, não é possível precisar uma data, uma vez que suas planilhas aparentam não existir, porém, considerando que os pagamentos referentes a 10ª medição foram executados em 06/04/2016 (conforme cheques à pg. 24 do ofício enviado à peça 66), pode-se considerar que qualquer pagamento efetuado após essa data se refere à “11ª medição”.

Estes pagamentos, na prática, são dispêndios sem referência de medição, já que não houve comprovação que realmente existiu uma 11ª medição. Chama atenção, inclusive, um documento avulso que consta na página 87 do arquivo “2 - Empenhos por Medição.pdf” da peça 8, no qual parece indicar que os pagamentos ocorridos após a 10ª medição seriam referentes ao saldo do

contrato, como se a Administração tivesse decidido pagar ao contratado todo o saldo do contrato, independente de prestação de serviço:

| Planilha Orçamentária Utilizada |                                                                                      |          | R\$ 1.052.412,64 |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|
| Observação                      | Atualização de preços SETOP nov/2012 para SETOP Dez/2013 em 08/09/2014 na 1ª medição |          |                  |
| Descrição                       | Data N.F                                                                             | Nº da NF | Valor            |
| 1ª Medição                      | 19/09/2014                                                                           | 100042   | R\$ 64.871,51    |
| 2ª Medição                      | 19/11/2014                                                                           | 100045   | R\$ 217.691,36   |
| 3ª Medição                      | 17/12/2014                                                                           | 100046   | R\$ 179.746,16   |
| 4ª Medição                      | 30/12/2014                                                                           | 100047   | R\$ 55.024,94    |
| 5ª Medição                      | 02/02/2015                                                                           | 100051   | R\$ 74.889,65    |
| 6ª Medição                      | 13/03/2015                                                                           | 100056   | R\$ 136.638,12   |
| 7ª Medição                      | 04/05/2015                                                                           | 100061   | R\$ 163.333,70   |
| 8ª Medição                      | 02/06/2015                                                                           | 100069   | R\$ 100.989,83   |
| 9ª Medição                      | 26/10/2015                                                                           | 100081   | R\$ 137.507,61   |
| 10ª Medição                     | 01/04/2016                                                                           | 100086   | R\$ 57.461,25    |
| Total:                          |                                                                                      |          | R\$ 1.188.154,13 |

|                  |                             |
|------------------|-----------------------------|
| R\$ 1.052.412,64 | Valor planilha Orçamentária |
| X                |                             |
| 1,2495           | (aditivo 24,95%) 24,95%     |
| R\$ 1.314.989,59 | Valor aditivado             |
| R\$ 1.314.989,59 | Valor aditivado             |

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| R\$ 1.188.154,13                    | Total das Medições |
| R\$ 126.835,46                      | Saldo              |
| R\$ 126.835,16                      | Saldo              |
| +                                   |                    |
| 5                                   | Parcelas           |
| R\$ 25.367,03                       |                    |
| 1º pagamento: 25/11 = R\$ 25.367,03 |                    |
| 2º pagamento: 02/12 = R\$ 25.367,03 |                    |
| 3º pagamento: 09/12 = R\$ 25.367,03 |                    |
| 4º pagamento: 16/12 = R\$ 25.367,03 |                    |
| 5º pagamento: 23/12 = R\$ 25.367,03 |                    |

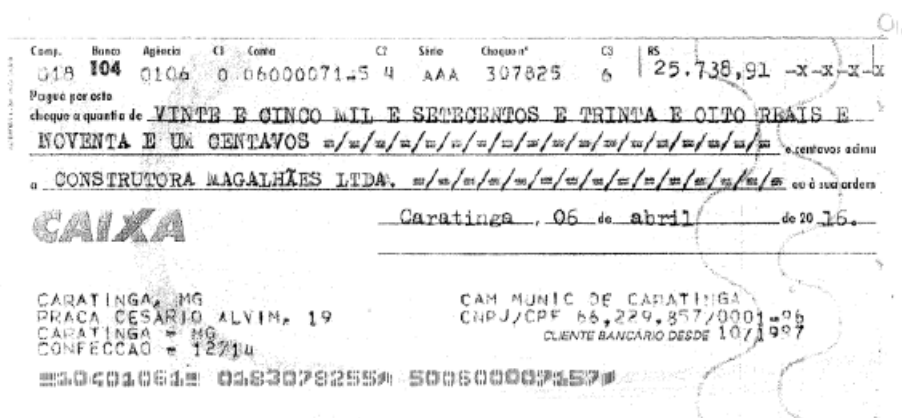
Consultando toda a documentação do processo, identificou-se informações esparsas sobre estes pagamentos. No ofício da peça 66, consta na pág. 31 apenas um cheque no valor de R\$ 25.000,00 datado de 06/12/2016 (cheque nº 310614).

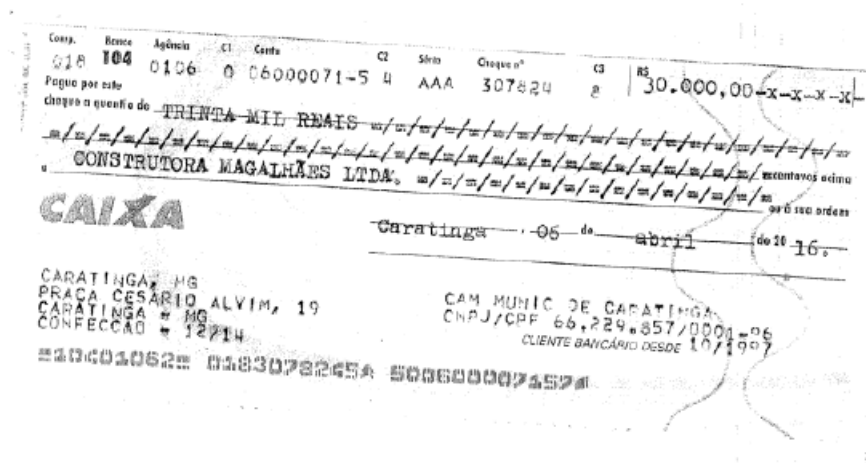
Isso posto, consultando o arquivo “4 - Relatório Contábil.pdf”, presente na peça 8 dos autos, consta uma planilha de pagamentos referente a totalidade da obra. Ao final desta planilha, constam diversos pagamentos ocorridos após 06/04/2016 (que, conforme a premissa estabelecida previamente, podem ser considerados referentes a suposta 11ª medição):

| Data                                    | UG | Empenho          | Tipo      | Despesa | Valor                    | Bco/Cx | Complemento |
|-----------------------------------------|----|------------------|-----------|---------|--------------------------|--------|-------------|
| Credor : 717 CONSTRUTORA MAGALHAES LTDA |    |                  |           |         | CNPJ: 00.768.023/0001-40 |        |             |
| 06.04.2016                              | 1  | 2014/000445/0002 | Restos    | 01.01   | 25.738,91                | 4670   | Ch. 0307525 |
| 06.04.2016                              | 1  | 2014/000445/0002 | Restos    | 01.01   | 30.000,00                | 4670   | Ch. 0307824 |
| 06.04.2016                              | 1  | 2014/000445/0002 | Restos    | 01.01   | 804,46                   | 0      |             |
| 06.04.2016                              | 1  | 2014/000445/0002 | Restos    | 01.01   | 917,88                   | 0      |             |
| 16.11.2016                              | 1  | 2014/000445/0001 | Restos    | 01.01   | 25.000,00                | 4670   | Ch. 0310408 |
| 16.11.2016                              | 1  | 2014/000445/0001 | Restos    | 01.01   | 13.932,42                | 4670   | Ch. 0310424 |
| 06.12.2016                              | 1  | 2016/000382      | Ordinario | 1       | 667,69                   | 4670   | Ch. 0310614 |
| 06.12.2016                              | 1  | 2016/000382      | Ordinario | 1       | 1.141,52                 | 4984   |             |
| 06.12.2016                              | 1  | 2016/000382      | Ordinario | 1       | 2.283,04                 | 4985   |             |
| 06.12.2016                              | 1  | 2016/000382      | Ordinario | 1       | 1.775,69                 | 4951   |             |
| 06.12.2016                              | 1  | 2014/000445/0003 | Restos    | 01.01   | 24.332,31                | 4670   | Ch. 0310614 |
| 22.12.2016                              | 1  | 2016/000382      | Ordinario | 1       | 20.000,00                | 4670   | Ch. 0310761 |
| Total .....                             |    |                  |           |         | 146.593,92               |        |             |

Na imagem acima, os 4 primeiros itens (não destacados) referem-se à 10ª medição e totalizam R\$ 57.461,25, que é o valor total desta medição. Os demais pagamentos (destacados), que totalizam R\$ 89.132,67, seriam os referentes a 11ª.

Observando a tabela, nota-se na última coluna à direita a referência numérica de alguns dos cheques de pagamento, como os cheques 307525 e 307824 referentes a 10 medição (pg. 24, peça 66):





Comp. Banco Agência CT Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$ 30.000,00 -X-X-X-X-

Pague por este cheque a quantia de **TRINTA MIL REAIS**

**CAIXA**

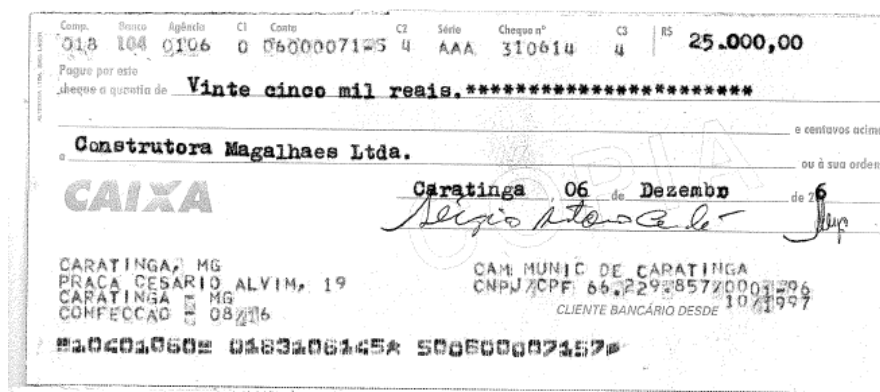
Caratinga 06 de abril de 2016

CARATINGA, MG  
PRACA CESARIO ALVIM, 19  
CARATINGA - MG  
CONFECCAO 12714

CAM MUNIC DE CARATINGA  
CNPJ/CPF 66.229.857/0001-06  
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 10/1997

20401062 018307245A 500600007457

Bem como o cheque 310614 referente à 11ª (pg. 31, peça 66)<sup>1</sup>:



Comp. Banco Agência CT Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$ 25.000,00

Pague por este cheque a quantia de **Vinte cinco mil reais.\*\*\*\*\***

**Construtora Magalhaes Ltda.**

**CAIXA**

Caratinga 06 de Dezembro de 2016

CARATINGA, MG  
PRACA CESARIO ALVIM, 19  
CARATINGA - MG  
CONFECCAO 08216

CAM MUNIC DE CARATINGA  
CNPJ/CPF 66.229.857/0001-06  
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 10/1997

20401060 0183106145A 500600007457

Vasculhando o restante da documentação, encontrou-se no arquivo “2 - Empenhos por Medição.pdf” da peça 8, entre os arquivos da 9ª medição<sup>2</sup>, cópia dos cheques 310408, no valor de R\$ 25.000,00 e datado de 16/11/2016 (pág. 48) e 310424, no valor de R\$ 13.932,42 e datado de 18/10/2016 (pág. 62)

<sup>1</sup> Nota-se que existe uma pequena divergência de valor entre o cheque (R\$ 25.000,00) e o valor da penúltima linha da tabela (R\$ 24.332,31), porém o valor de R\$ 667,61, o 3º na tabela referente a 11ª medição, também possui como referência o cheque de número 310614, totalizando assim os R\$ 25.000,00 do cheque 310614.

<sup>2</sup> As cópias dos cheques da 9ª medição, encontram-se na página 63, datados de novembro de 2015, de forma que os demais cheques entremeados nesta medição não se referem a ela e sim a pagamentos ocorridos após a 10ª medição, no final do ano de 2016.

| Comp. | Banco | Agência | C1 | Conta      | C2 | Série | Cheque nº | C3 | RS        |
|-------|-------|---------|----|------------|----|-------|-----------|----|-----------|
| 018   | 104   | 0106    | 0  | 06000071-5 | 4  | AAA   | 310408    | 7  | 25.000,00 |

Pague por este cheque a quantia de **Vinte cinco mil reais.** \*\*\*\*\*

ou à sua ordem

**Construtora Magalhaes Ltda**

**CAIXA**

Caratinga, 16 de Novembro de 2016

CARATINGA, MG  
PRACA CESARIO ALVIN, 19  
CARATINGA - MG  
CONFECCAO - 04/16

CAM MUNIC DE CARATINGA  
CNPJ/CPF 66.229.857/0001-96  
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 10/1997

104010600 0183104085\* 5006000071570

| Comp. | Banco | Agência | C1 | Conta      | C2 | Série | Cheque nº | C3 | RS           |
|-------|-------|---------|----|------------|----|-------|-----------|----|--------------|
| 018   | 104   | 0106    | 0  | 06000071-5 | 4  | AAA   | 310424    | 9  | R\$13.932,42 |

Pague por este cheque a quantia de **treze mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos** //

ou à sua ordem

**CONSTRUTORA MAGALHAES LTDA**

**CAIXA**

Caratinga, 18 de outubro de 2016

CARATINGA, MG  
PRACA CESARIO ALVIN, 19  
CARATINGA - MG  
CONFECCAO - 04/16

CAM MUNIC DE CARATINGA  
CNPJ/CPF 66.229.857/0001-96  
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 10/1997

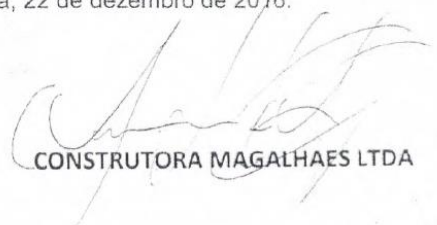
104010600 0183104245\* 5006000071570

Por fim, embora não tenha se localizado na documentação o cheque 310761, que teria valor de R\$ 20.000,00 reais, consta na página 211 do arquivo “3 - Relatório de Auditoria.pdf” da peça 8 um recibo assinado pela empresa em 22/12/2016 confirmando o recebimento do valor de R\$ 20.000,00 que seriam referentes a 11ª medição:

**RECIBO****R\$ 20.000,00**

Eu Marcio Lucio de Magalhaes, recebi Câmara Municipal de Caratinga, a importancia supra de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais reais) provenientes de parcial da 11ª medição nota numero100100, da obra da nova sede da camara municipal de Caratinga/MG.

Caratinga, 22 de dezembro de 2016.

  
CONSTRUTORA MAGALHAES LTDA

Ou seja, todos os 4 valores referentes à cheques da 11ª medição, mencionados no Relatório Contábil da peça 8, foram encontrados espalhados pela documentação dos autos:

| Cheque | Valor         | Data       | Referência                                                                                             |
|--------|---------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 310408 | R\$ 25.000,00 | 16/11/2016 | Pg. 48, arquivo "2 - Empenhos por Medição.pdf", peça 8                                                 |
| 310424 | R\$ 13.932,42 | 18/10/2016 | Pg. 62, arquivo "2 - Empenhos por Medição.pdf", peça 8                                                 |
| 310614 | R\$ 25.000,00 | 06/12/2016 | Pg. 85, arquivo "2 - Empenhos por Medição.pdf", peça 8 e Pg. 31, arquivo "ofício 0022023.pdf", peça 66 |
| 310761 | R\$ 20.000,00 | 22/12/2016 | Pg. 211, arquivo "3 - Relatório de Auditoria.pdf", peça 8                                              |

Ainda nesse contexto, cabe apontar que, tanto na documentação de empenhos à peça 8 quanto no ofício enviado pela Câmara à peça 66 constam, em relação a 11ª medição, 2 empenhos que totalizam R\$ 126.835,46 bem como uma nota fiscal cujo valor bruto também é de R\$ 126.835,46. Segundo a nota fiscal (pág. 83, arquivo "2 - Empenhos por Medição.pdf", peça 8), esta se refere a:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| Item     | Descrição                                                                                                                                                                                             | Vlr. Serviço (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíq. (%) | ISS (R\$) | Tributos (IBPT)           |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------|-----------|---------------------------|
| 01 07.02 | 11ª Medição da Execução da 1ª Etapa da Obra de engenharia com vistas à Construção da Sede da Câmara Municipal de Caratinga, contrato 016/2012. Processo Licitatório 012/2012 e Concorrência 001/2012. | 126.835,46         | 76.101,28             | 3,00      | 2.283,04  | R\$ 12.374,07<br>(16,26%) |

Sobre isso, pode-se notar que o valor é o mesmo valor calculado como saldo do contrato na imagem anexada à página 6 deste relatório, reforçando a hipótese que foi gerada uma 11ª medição fictícia, no valor total do saldo do contrato, mas sem referência a qualquer serviço.

Isso posto, não foi possível evidenciar o pagamento deste valor total de R\$ 126.835,46, mas sim de R\$ 89.132,67, referente a soma de todos os pagamentos ocorridos em novembro e dezembro de 2016, conforme listados na tabela do relatório contábil da peça 8. Os valores se referem aos 4 cheques encontrados na documentação (R\$ 25.000,00; R\$ 13.932,42; R\$ 25.000,00; R\$ 20.000,00) e a outros 3 pagamentos de menor monta sem referências da forma de pagamento (R\$ 1.141,52; R\$ 2.283,04; R\$ 1.775,69).

Sendo assim, após avaliação da nova documentação enviada à peça 66, em conjunto com a documentação já existente nas peças 7 e 8, conclui-se que **houve pagamento indevido de R\$ 89.132,67** (oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) referente a serviços não prestados (11ª medição) **configurando ocorrência de dano ao erário**.

## II.1.4 RESPONSABILIZAÇÃO

**Responsável 1:** Sra. Maria de Lurdes Gonçalves, Diretora da Secretaria Administrativa Financeira à época.

**Conduta:** Assinar e se responsabilizar pelas notas de empenho referentes a 11ª medição, inclusive o campo “Declaro que o Material foi Fornecido Serviço Prestado” sem qualquer confirmação da efetiva prestação dos serviços e o campo “Pague-se a importância Acima Processada”, liberando o pagamento destas medições.

**Nexo de causalidade:** A liberação de um empenho sem a efetiva confirmação da prestação do serviço levou ao pagamento de R\$ 89.132,67 por um serviço que não foi prestado, configurando pagamento irregular e dano ao erário. A conduta está em desacordo com o que estabelece o art. 62 da Lei 4320/64.

**Culpabilidade:** Como Diretora da Secretaria Administrativa Financeira, seria razoável esperar que a responsável tivesse conhecimentos mínimos sobre a necessidade de se liberar um empenho e emitir ordem de pagamento apenas após a devida confirmação de prestação do serviço, ou seja, após a regular liquidação da despesa, o que não foi o caso para a 11ª medição.

**Responsável 2:** Sr. Sérgio Antônio Conde, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga à época e ordenador da despesa do Contrato 016/2012.

**Conduta:** Assinar as notas de empenho referentes a 11ª medição na condição de ordenador de despesas, apesar de não existir qualquer comprovação que os serviços desta medição foram prestados. Além disso, assinou os cheques de pagamento referentes a essa medição.

**Nexo de causalidade:** A liberação de um empenho e a efetivação de pagamentos, sem a efetiva confirmação da prestação do serviço, levou ao pagamento de R\$ 89.132,67 por um serviço que não foi prestado, configurando pagamento irregular e dano ao erário. A conduta está em desacordo com o que estabelece o art. 62 da Lei 4320/64.

**Culpabilidade:** Como gestor máximo da Câmara Municipal e ordenador de despesas do Contrato 016/2016, era de se esperar que o responsável tivesse conhecimento mínimos sobre a necessidade de se efetuar pagamentos apenas após a devida confirmação de prestação do serviço, ou seja, após a regular liquidação da despesa o que não foi o caso para a 11ª medição.

### III – CONCLUSÃO

Após análise da documentação enviada pelo Presidente da Câmara Municipal em ofício à peça 66, após determinação dos Conselheiros da Primeira Câmara no acórdão da peça 56, esta Unidade Técnica entende:

- Ocorrência de dano ao erário no valor histórico de **R\$ 89.132,67** (oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) decorrente de pagamento por serviços não prestados.

Aponta-se como responsáveis solidários por este dano:

- Sra. Maria de Lurdes Gonçalves, Diretora da Secretaria Administrativa Financeira à época;
- Sr. Sérgio Antônio Conde, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga à época e ordenador da despesa do Contrato 016/2012.

#### IV – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- **Ressarcimento de dano causado ao erário, nos termos do art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.**

2ª CFOSE, DFME, 17 de julho de 2023.

Pedro Augusto Ferraz de Melo Vieira

Analista de Controle Externo

TC-3268-6